

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE  
FACULDADE DE DIREITO**

**BEATRIZ CARVALHAL MOURA GHILARDI**

**A LINGUAGEM JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**

**SÃO PAULO**

**2022**

**BEATRIZ CARVALHAL MOURA GHILARDI**

**A LINGUAGEM JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto de Assis

**SÃO PAULO**

**2022**

**BEATRIZ CARVALHAL MOURA GHILARDI**

**A LINGUAGEM JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Carlos Augusto de Assis  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Profa. Dra. Andrea Boari Caraciola  
UPM

---

Prof. Dr. Luiz Guilherme Pennacchi Dellore  
UPM

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço à minha família por todo apoio durante esses cinco anos de graduação. Aos meus pais, Mônica Ghilardi e Décio Ghilardi, por serem minha base e minha inspiração, por nunca medirem esforços por mim e por proporcionarem minha formação em uma faculdade tão renomada como o Mackenzie. Obrigada por todo esforço e a dedicação durante os meus 23 anos de vida.

À minha irmã Isabella Ghilardi, que é minha inspiração diária e a maior parceira de vida que eu poderia ter.

À minha melhor amiga e ao maior presente que levo do Mackenzie, Rafaela Abreu, por sempre acreditar em mim, me apoiar e tornar meus dias mais leves e felizes.

Aos amigos que fiz na Sala U, por tornarem a faculdade um lugar mais alegre e por estarem comigo tanto nos melhores momentos, quanto nos piores.

A todas as meninas do Panelinha, por serem o melhor grupo de amigas que eu poderia ter feito e por serem minha família durante esses anos de graduação. Tenho a mais plena certeza de que nossa amizade será para sempre.

Ao Futsal Feminino Direito Mackenzie (Futfem), que me fez enxergar a faculdade de uma maneira diferente e entender o que é o amor pela camisa e pelo Mackenzie. Obrigada, Futfem, por me proporcionar os melhores momentos da graduação e por ter feito eu encontrar amigas que levarei para o resto de minha vida.

Aos professores que me acompanharam nessa trajetória e, especialmente, ao meu orientador Prof. Dr. Carlos Augusto de Assis, por me dar a honra de ser sua orientanda. Agradeço a paciência que teve comigo nessa jornada de TCC e por todas as aulas e ensinamentos, os quais levarei comigo para sempre.

Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para que esse sonho fosse possível, muito obrigada!

## A LINGUAGEM JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Beatriz Carvalhal Moura Ghilardi**

**Resumo:** Este trabalho trata sobre a relação da linguagem jurídica e o acesso à justiça dentro do Processo Civil. O presente artigo tem como objetivo analisar os fundamentos fixados pelo Código de Processo Civil de 2015 que embasam a busca pela redação de decisões judiciais mais claras e acessíveis, com o intuito de contribuir para a reaproximação entre a população e o Poder Judiciário e de reforçar o acesso à justiça e à cidadania. A metodologia utilizada para escrever o artigo foi a revisão bibliográfica e legislativa, a qual ajudou a embasar o presente trabalho. Com o estudo sobre o tema, foi possível concluir que a utilização de uma linguagem menos rebuscada, de mais fácil acesso, pode gerar uma aproximação entre a sociedade e os operadores do direito, garantindo, assim, o efetivo acesso à justiça. Inclusive, a utilização de artifícios modernos, a fim de simplificar a linguagem jurídica, já são encontrados no dia a dia, como a criação do Projeto de Lei 3326/2021 e do *Legal Design*, dentre outras propostas.

**Palavras-chave:** Direito Processual Civil. Acesso à Justiça. Redação das decisões judiciais. Motivação. Fundamentação.

**Abstract:** This article discusses the relationship between legal language and access to justice in Civil Procedure. The article aims to analyze the foundations established by the Brazilian Civil Procedure Code that support the drafting of clearer and more accessible judicial decisions, in order to contribute to the rapprochement between the population and the Judiciary and to strengthen access to Justice and citizenship. The methodology used to write and bibliographical the published article was published which the work to be based on presents. Studying the theme, it concludes that the use of a less elaborate language, more easily accessible, can generate an approximation between society and the operators of law, thus guaranteeing access to justice. Modern devices, in order to simplify legal language, are already found in everyday life, such as the creation of Project de Lei 3326/2021 and Legal Design, among other proposals.

**Keywords:** Civil Procedure Law. Access to Justice. Drafting of judicial decisions. Motivation. Reasoning.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A linguagem. 2.1. A evolução histórica da linguagem. 2.2. A linguagem jurídica. 3. O acesso à justiça. 3.1 O acesso à justiça e a Constituição Federal de 1988. 3.2. O acesso à justiça e a linguagem jurídica. 4. A problemática da linguagem jurídica frente ao efetivo acesso à justiça. 4.1. O afastamento causado pelo conservadorismo da linguagem jurídica em relação ao acesso à justiça. 4.2. A importância da simplificação da linguagem jurídica. 4.3. Os artifícios modernos que poderão ser utilizados para facilitar o entendimento da linguagem jurídica. 4.3.1. O Projeto de Lei 3326/2021. 4.3.2. O *Legal design*. 5. Conclusão. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito e a Linguagem Jurídica estão presentes em inúmeras situações e atividades corriqueiras do dia a dia. Com a advinda da escrita e de um refinamento cada vez maior das várias formas de linguagem, o Direito acabou estabelecendo, como uma de suas principais ferramentas, a linguagem técnico-jurídica.

O presente artigo se dedica a uma investigação entre o mundo do Direito e o mundo da Linguagem. Pretende-se entender como funcionam as relações entre estes dois campos do saber e, ainda, investigar de que modo eles se afetam. Entretanto, dizer que se trata de um estudo da linguagem jurídica torna o tema extremamente amplo. Por esta razão, decidiu-se focar a atenção nos processos de formação de sentido dentro dos discursos jurídicos.

O objetivo deste trabalho é identificar se o discurso jurídico é acessível àqueles que não pertencem ao mundo do Direito e, em caso negativo, compreender como essa inacessibilidade da linguagem jurídica afeta o acesso do cidadão comum ao Poder Judiciário, sendo, neste sentido, empregado o termo “acesso à justiça”. Além disso, o estudo busca demonstrar o quanto a linguagem jurídica está estagnada no tempo e os prejuízos que essa situação acarreta para os cidadãos comuns em relação à sua acessibilidade à justiça.

A primeira parte do trabalho aborda a linguagem em si e a linguagem jurídica, objetivando explicitar a história da linguagem e, posteriormente, a história da linguagem aplicada ao Direito, demonstrando seus principais elementos e como é sua praticabilidade em meio à sociedade atual, em conjunto com o seu processo de comunicação.

A segunda parte trata sobre o acesso à justiça propriamente dito e busca introduzir o problema que a linguagem jurídica pode trazer a este, cujo tópico é discutido de uma maneira mais ampla e específica na última parte do trabalho.

O artigo finaliza (i) trazendo a problemática existente entre a linguagem jurídica e o efetivo acesso à justiça; (ii) abordando o afastamento causado pelo conservadorismo da linguagem jurídica em relação ao acesso à justiça; e (iii) buscando alternativas que facilitem o entendimento da linguagem jurídica.

O presente artigo busca trazer a reflexão de que a justiça deve retomar sua essência igualitária e de direito básico a todos já que, assim como o Direito é feito para todos, a Linguagem utilizada nele também deverá ser.

## 2 A LINGUAGEM

Ao longo de todo o tempo, o ser humano vem tentando explicar a origem e o histórico da linguagem. Um importante filósofo e teórico político, chamado Jean-Jacques Rousseau, diz que a linguagem propriamente dita só teria começado:

[...] quando as ideias dos homens começaram a estender-se e a multiplicar-se, e se estabeleceu entre eles uma comunicação mais íntima, procuraram sinais mais numerosos e uma língua mais extensa; multiplicaram as inflexões de voz e juntaram-lhes gestos que, por sua natureza, são mais expressivos e cujo sentido depende menos de uma determinação anterior. (1989, p. 35).

Na era primitiva, o primeiro sinal da linguagem começou na arte das cavernas e, posteriormente, se criou o alfabeto dos sumérios, que utilizavam imagens cujo significado simbolizava uma frase inteira. Os egípcios também se utilizaram desta técnica, por meio dos escribas, que usavam seus códigos para se comunicarem.

Ainda, conforme trazem em sua obra, Fábio Trubilhano e Antônio Henriques, a linguagem trata de “gênero do qual a língua é uma espécie. Pode se assim dizer, porque toda a língua é uma manifestação da linguagem, mas nem toda linguagem se manifesta por meio de uma língua” (2014, p. 3). Assim, a linguagem pode ser tida como efeito, ao traduzir e fixar o pensar, e como condição, tendo em conta que, quanto maior o vocabulário, mais claro se faz o pensamento.

Existem diversas formas de linguagem, como a linguagem não verbal, a linguagem corporal, a linguagem do vestuário, a linguagem verbal, a linguagem culta, a linguagem coloquial, a linguagem vulgar, a linguagem mista e a linguagem técnica.

Neste sentido, um mesmo sinal gráfico pode existir em duas línguas diferentes, significando algo para uma e nada para a outra, ou, ainda, passando mensagens distintas em cada uma delas. São os chamados cognatos enganosos ou falsos cognatos:

[...] Cognatos enganosos são unidades lexicais de duas (ou mais) línguas distintas que, por serem provenientes de um mesmo étimo, são ortográfica e/ou fonologicamente idênticas ou semelhantes, mas que por terem sofrido evoluções semânticas diferentes possuem sentidos diferentes. Falsos cognatos são unidades lexicais pertencentes a duas (ou mais) línguas distintas que, apesar de serem provenientes de étimos diferentes resultaram [...] em unidades lexicais ortográfica e/ou fonologicamente idênticas ou semelhantes, embora seus valores semânticos sejam bastante distintos. (SABINO, 2006, p. 255).

Esta linguagem foi usada para regular a convivência entre esses grupos de seres humanos sendo então editadas regras e normas, com um sentido lógico próprio de cada cenário humano, para que estes pudessem atingir a sua finalidade desejada.

De fato, o que se sabe é que a linguagem existe como modo de organizar e representar experiências únicas de cada indivíduo e, com a exteriorização destas, dá-se a comunicação entre dois ou mais seres humanos por meio da língua. A partir de sua premissa de signos criados, transmitidos e, posteriormente, adquiridos por cada indivíduo conforme o seu contexto sociocultural, geopolítico e econômico e, ainda, perante a evolução da espécie humana, esta linguagem foi usada para regular a convivência entre esses grupos de seres humanos, sendo, então, editadas regras e normas, com um sentido lógico próprio de cada cenário humano, para que estes pudessem atingir a sua finalidade desejada.

## **2.1 A evolução histórica da linguagem**

A comunicação é elemento essencial desde os primórdios da humanidade, de modo que a evolução do homem ocasionou a evolução conjunta desta comunicação. Quando ainda neandertais, os homens se comunicavam por gestos ou por dialetos próprios, sempre com a intenção de demonstrar as suas vontades e as suas necessidades.

É por este motivo que a comunicação evoluiu com a evolução humana. As vontades e as necessidades evoluíram, até chegarem ao ponto em que a comunicação era necessária para controlar a sociedade em que se vivia. Isso foi analisado e percebido na Grécia Antiga, quando a vontade e a necessidade passaram a ser percebidas pela persuasão.

Na época da Grécia Antiga, surgiram os principais mestres da oratória: os sofistas. Os sofistas viajavam em busca de estudantes discursando e demonstrando a eles estratégias de argumentação, criticando a sabedoria dos deuses gregos e da “verdade” ensinada por Aristóteles, Platão e seus discípulos. A frase que marca o idealismo sofista é “O homem é a medida de todas as coisas”, de modo a entender que quem faz a realidade é o ser humano com sua capacidade comunicativa.



Assim, o desenvolvimento da sociedade fez evoluir a linguagem. Com o embate entre sofistas e os antigos pensadores gregos surge a necessidade de argumentação entre duas ideias opostas, por meio de um discurso, objetivando persuadir, modificar e alterar um pensamento, bem como defender um ponto de vista perante aquele que não tem a mesma percepção. Surgiu o que se chama de retórica, isto é, a habilidade no uso da fala e da escrita com o objetivo de influenciar ou persuadir.

O uso da retórica se tornou referência para milhares de pensadores históricos, sendo utilizada por pensadores cristãos, na era medieval, e é um tipo de discurso utilizado até os dias de hoje.

Ao passar dos anos, o método da retórica foi se adequando ao método da oratória, auxiliando diversos monarcas, ditadores e autoritários a influenciarem as sociedades que comandavam. Como já demonstrado, a retórica nada mais é do que a capacidade de falar bem e a oratória, a capacidade de falar bem ao público, convencendo uma maioria significativa de que sua ideia é a correta e deve ser seguida. Entende-se, então, que a linguagem não é somente um instrumento de comunicação ou mesmo de conhecimento, mas também é um instrumento de poder.

Com o passar do tempo, verificando-se a sua importância, tornou-se necessário o estudo da linguagem e surgiu, assim, a linguística:

[...] a linguística propriamente dita, que deu à comparação o lugar que exatamente lhe cabe, nasceu dos estudos das línguas românicas e das línguas germânicas. Os estudos românicos, inaugurados por Diez [...] contribuíram particularmente para aproximar a Linguística do seu verdadeiro objeto. (MILANI, 2016, p. 26).

Ainda, Trubilhano e Henriques expõem que:

[...] a comunicação não se circunscreve aos seres humanos. Ela existe entre os animais também. Todos sabem, por exemplo, quando um cão está alegre, pelo gesto de balançar a cauda, e sabem quando pretende demonstrar ferocidade, ao rosnar e mostrar os dentes. Também os golfinhos possuem larga aptidão para interagir com os humanos: [...] tais animais quando treinados, reconhecem certos gestos e executam os movimentos para os quais foram condicionados, em patente interação comunicativa com o seu treinador por meio do reconhecimento da linguagem gestual. (2014, pp. 2/3).

Ao mesmo tempo que diferenciou o ser humano de um animal, o pensamento racional também acentuou a diferença entre os indivíduos, os quais, a partir de certo tempo histórico, caso não seguissem e entendessem o pensamento da coletividade como o pensamento correto ou sequer compreendessem este pensamento, seriam definitivamente excluídos da sociedade.

Assim, conforme os seres humanos foram evoluindo, a linguagem foi se desenvolvendo juntamente com eles, tornando-se cada vez mais complexa.

## 2.2 A linguagem jurídica

Conforme já visto no tópico acima, a evolução da linguagem está diretamente ligada à evolução dos seres humanos. Em razão do extraordinário desenvolvimento do cérebro humano, o homem foi capacitado para criar signos, símbolos e palavras para exprimir suas reflexões, julgamentos e pensamentos, formando a comunicação entre seres humanos e, por consequência, a elaboração de uma cultura, de uma noção do que é certo e errado, do bem e do mal, condicionados ao meio social ao qual o indivíduo pertence.

Partindo de tais premissas, em razão de sua necessidade de se organizar em sociedade e contando com sua capacidade intelectual, os seres humanos criaram normas, princípios, leis e regras, para que pudessem alcançar a sua finalidade de organização.

Podendo ser definida como qualquer meio sistemático de comunicar ideias ou sentimentos, através de signos convencionais, sonoros, gráficos e gestuais, a linguagem também é usada como forma de se exteriorizar as fontes do direito.

O principal papel dos operadores do direito é aplicar a norma jurídica corretamente ao caso concreto. Deve-se dar, portanto, plena atenção à interpretação das palavras e textos legais. Segundo Norberto Bobbio, é uma atividade muito complexa, que pode ser concebida de diversos modos:

Baseia-se na relação entre dois termos o signo e o significado do próprio signo, e assim, assume sombreamentos diversos, segundo os quais tende a gravitar para um ou para outro desses dois polos: a interpretação pode ser ligada principalmente ao signo enquanto tal e tender a fazê-lo prevalecer sobre a coisa significada; ou ainda pode ser mais sensível à coisa significada e tender a fazê-la prevalecer sobre o signo puro; fala-se, neste sentido respectivamente de interpretação segundo a letra e de interpretação segundo o espírito. (1996, p. 213).

A linguagem do Direito é popularmente denominada “juridiquês” e é formada por construção de textos com uso de palavras eivadas de rebuscamento, códigos, abreviações, palavras arcaicas e até aquelas que já caíram em desuso, como, por exemplo, o latim.

A denominação de “juridiquês” faz referência ao uso descomedido de termos de difícil compreensão para pessoas leigas, ou seja, cidadãos comuns a que o Direito é destinado, apontando, com isso, um problema recorrente na área jurídica, pois é, por meio da palavra, que a linguagem atinge o seu objetivo de transmissão e compreensão. E, para isso, a linguagem deveria ser clara e objetiva.

Conforme será demonstrado a seguir, a utilização dessa linguagem rebuscada citada nas linhas acima pelos operadores do direito prejudica o acesso à justiça por parte das pessoas consideradas “leigas”.

### 3 O ACESSO À JUSTIÇA

Inicialmente, antes de adentrar um pouco mais no tocante ao acesso à justiça em si, é necessário conceituar brevemente o que é a “Justiça”. Etimologicamente, justiça é um termo que vem do latim *justitia*, consistindo no princípio básico que mantém a ordem social, através da preservação dos direitos em sua forma legal.

Na filosofia antiga, a justiça significava virtude suprema, que tudo abrangia, sem distinção entre o Direito e a moral. Em especial, considerando as quatro virtudes básicas do sistema de Platão, a Justiça é uma espécie de eixo gravitacional, em torno do qual circundam as outras três: autodomínio, coragem e sabedoria. Assim, a Justiça é “a virtude moral que rege o ser espiritual no combate ao egoísmo biológico, orgânico, do indivíduo” (ADEODATO, 1996, n.p.).

Agora, adentrando mais ao conceito de acesso à justiça em si, pode-se dizer que é muito difícil definir diretamente o que é o “Acesso à Justiça”, haja vista a existência de diversos sistemas jurídicos. Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

[...] a expressão “acesso à Justiça” [...] serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (1988, p. 8).

No caso do Direito brasileiro, que é o que importa para o presente estudo, observa-se que há uma grande preocupação com acesso à justiça realizado pelas mãos do Estado. Esta preocupação está diretamente ligada ao conceito de igualdade, ou seja, de produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Visto isso, é importante destacar que, ao contrário do que muitos pensam, o acesso à justiça pode ser alcançado por outros meios, e não somente através do Poder Judiciário, como, por exemplo, pelos meios alternativos de solução dos conflitos de interesses, podendo ser pela autocomposição (Conciliação, Mediação e Negociação) ou pela heterocomposição (Arbitragem).

Percebe-se, portanto, que o conceito de “Acesso à Justiça” está intimamente ligado ao princípio da igualdade e que tanto os resultados individuais, quanto os coletivos devem ser justos.

### 3.1 O acesso à justiça e a Constituição Federal de 1988

Continuando com os conceitos, é muito importante destacar que a ideia de acesso à justiça está amplamente ligada ao advento da Constituição de 1988, conforme será exposto nas linhas abaixo.

Em seu texto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê, de forma explícita e implícita, uma série de princípios que regem a aplicação do Direito como um todo. Dentre esses, é possível observar o da inafastabilidade da jurisdição, contido no texto do artigo 5º, inciso XXXV:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...].  
(BRASIL, 1988, [Internet]).

Grande alicerce do Direito, o chamado princípio do acesso à justiça não deve ser interpretado de forma restrita. Em consonância, dita Tatiana Cavalcante que “ultrapassa a simples esfera da possibilidade que tem o povo de usufruir dos serviços do Poder Judiciário” (2009, p. 14).

É o que pode ser visto ainda na Carta Magna, em seu artigo 3º, inciso I, o qual dita que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]” (BRASIL, 1988, [Internet]). Aqui, é possível assimilar que, para a existência de uma sociedade justa, é necessário que esta permita o amplo acesso à justiça.

Conforme Bernardo Silva de Seixas e Roberta Kelly Silva Souza, o acesso à justiça trata de tema “de alta complexidade em um país como o Brasil, uma vez que é alicerçado em profundas desigualdades sociais” (2013, p. 69).

Deste modo a simples garantia de acesso ao Judiciário não deve bastar e a interpretação mais alta deve se consolidar cada vez mais, como conceitua Fernando Pagani Mattos:

[...] A expressão “Acesso à Justiça” é objeto de várias conceituações, podendo significar desde acesso aos aparelhos do poder judiciário, simplesmente, até o acesso aos valores e direitos fundamentais do ser humano. A segunda, por ser mais completa e abranger a primeira, sugere ser a mais adequada. Trata-se não obstante a importância dos aspectos formais do processo, de um acesso à justiça que não se esgota no judiciário, mas representa também e primordialmente, o acesso a uma ordem jurídica justa. (2009, p. 60).

No mesmo sentido, complementam, ainda, Seixas e Souza:

O acesso à justiça pode ser reconhecido hoje como condição fundamental de eficiência e validade de um sistema jurídico que vise a garantir direitos, uma vez que é considerado o mais básico dos direitos fundamentais do ser humano. (2013, p. 69).

Uma vez conceituado, faz-se importante a ressalva de que a mera existência da previsão legal do princípio não garante a efetivação prática dele, de modo que é preciso constantemente identificar quais são os obstáculos para tanto e removê-los.

### **3.2 O acesso à justiça e a linguagem jurídica**

Sabe-se que há muitos obstáculos quando se trata da questão do acesso à justiça. Como vem sendo trazido no presente trabalho, pode-se considerar que a linguagem utilizada pelos operadores do direito é um desses obstáculos.

Ao lançar o olhar sobre a linguagem, acaba-se por enfrentar um universo de conhecimento que não se desprende de seu caráter eminentemente social. Para Mikhail Bakhtin (1997, p. 36), além de ser um fato social, a palavra é considerada um fenômeno ideológico por excelência. Eduardo Bittar (2003, n.p.) se posiciona no mesmo sentido, quando diz que o discurso jurídico é indissociável de sua origem concreta, como ato de linguagem e como ato social.

Ainda, Pierre Bourdieu (1989, pp. 8/15) afirma que é possível dar à linguagem uma eficácia propriamente simbólica de construção da realidade, pois ela vai moldar a percepção que os agentes sociais têm do mundo e, também, a maneira como eles se relacionam em tal mundo.

Nesse sentido, a língua pode, então, ser compreendida como um sistema simbólico que constitui dessa forma instrumentos de conhecimento e de comunicação, e, portanto, de visões de mundo, de percepção do mundo social. Assim, a percepção de mundo pode ser entendida por meio da linguagem, e isto também vale para o inverso, pois a linguagem transporta visões de mundo, além de ser expressão da pluralidade de olhares lançada pelos agentes sociais.

Em relação ao poder simbólico da linguagem, Bourdieu (1989, pp. 8/15) afirma ser esse poder invisível, que só pode ser posto em prática com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou, até mesmo, que o exercem.

Esse poder faz parte de um conjunto de sistemas simbólicos, os quais, enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento, cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, contribuindo para garantia da dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica), ao dar o reforço

da sua própria força às relações de força que as fundamentam, de modo a contribuir para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 1989, pp. 8/15).

Para Adilson de Carvalho (2006, [Internet]), é nesse processo de violência simbólica, o qual impede que parte da população tenha acesso ao ambiente jurídico, que a linguagem jurídica demonstra toda sua eficácia. Trata-se de um jeito específico com o qual magistrados, advogados, promotores e outros profissionais do Direito têm utilizado a linguagem, que mais tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria dos cidadãos brasileiros. Nesse sentido:

Cada grupo social expressa sua própria língua, com variações cuja origem se deve ao contexto histórico-cultural ou, ainda, às condições geográficas e econômicas. Logo, a linguagem de um povo não deve ser reduzida à condição de um mero instrumento de comunicação. Ela se apresenta, isso sim, como elemento identitário, não devendo servir como fator de exclusão social (SOUZA; ALVES; BRUTTI, 2016, p. 126)

O Direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, a saber: a própria sociedade. Por esse motivo, a linguagem por eles utilizada deveria ser acessível a todos. Luciana Guimarães explica que o que importa em um texto jurídico não é a sofisticação ou beleza da linguagem, mas sim a concisão, a clareza e a precisão apresentada por ele. Assim sendo, a linguagem que apresenta alto nível de qualidade é a linguagem clara, a qual não deve se utilizar de signos compreendidos somente por um grupo determinado de pessoas (2016, [Internet]).

Corroborando a tais pensamentos, Elias Rosa afirma que

Em verdade, não é a correção a primeira ou maior virtude do estilo. A clareza é que o é, não apenas para o advogado, mas para todos, pois que a linguagem é o meio geral de comunicação, seu fim supremo. Daí por que, quanto mais clara for, mais útil e eficaz ela será para preencher sua finalidade. Quem é obscuro manifesta, desde logo, ou o desejo de não ser facilmente compreendido, ou a inaptidão para se comunicar. (2003, p. 27).

Ou seja, fica perceptível que a linguagem jurídica não logra em alcançar o objetivo básico e essencial de todo e qualquer tipo de linguagem: a comunicação. Para os operadores do direito e estudiosos da área, isso também se mostra como uma estratégia, pois utilizam essa linguagem rebuscada com o intuito de que ela não seja compreendida por “leigos”. Nesses termos:

Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. Os pareceres, sentenças, petições, etc., são escritos de uma forma tal que se torna impossível à compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico. E esse parece ser mesmo o propósito dos produtores desses textos: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou herança de fazer parte da casta jurídica. Se essa afirmação assim categórica parece um exagero, então seria bom que se apresentassem argumentos realmente convincentes para justificar o uso pelos meios

jurídicos de uma linguagem extremamente pedante, barroca e afetada, recheada de expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras, quando a situação requereria exatamente o contrário: uma linguagem o mais simples e objetiva possível, para que qualquer usuário do sistema judiciário possa compreender (CARVALHO, 2006, [Internet]).

Dessa maneira, o que ocorre é que a linguagem rebuscada dificulta a compreensão do texto, acarretando o desinteresse e o afastamento das pessoas que não se encontram imersas no universo jurídico, o que configura um problema grave: a violação do direito ao acesso à justiça, ou seja, o modo como a linguagem é posta dentro do Direito pode ser considerada um entrave ao acesso à justiça de forma ampla, devendo-se procurar fazer com que a diminuição da distância entre o discurso jurídico e a realidade do cidadão seja um esforço de todos os profissionais envolvidos.

#### **4 A PROBLEMÁTICA DA LINGUAGEM JURÍDICA FRENTE AO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA**

Em continuidade, vale destacar que o acesso à justiça deve ser compreendido como garantia a uma ordem jurídica justa e como um alcance ao próprio Direito. Na mesma lógica, leciona Kazuo Watanabe, quando propõe que:

[...] a problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. (1988, p. 128).

Cappelletti e Garth ressaltam a relevância do acesso à justiça, quando afirmam que “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (1988, p. 12).

Um dos aspectos de fundamental importância para que se materialize o acesso à justiça em sua totalidade é a igualdade material entre as partes. No entanto, essa igualdade nunca se dará por inteiro, de acordo com os autores. Contudo, existe a possibilidade de reduzir as diferenças, de modo a buscar atingir o ponto mais próximo possível da igualdade pretendida, e existem algumas barreiras a serem vencidas para que isso aconteça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13).

As decisões jurídicas têm como um dos principais objetivos atender de modo igualitário a todos os cidadãos, mas o que acontece, de fato, é o contrário, em razão do uso constante do “juridiquês” advindo da cultura de que “escrever difícil é escrever melhor”,

causando, portanto, uma segregação do conhecimento, já que a base para a manutenção dessa ciência linguística não é as transformações sociais, mas sim o rebuscamento.

A acessibilidade da linguagem jurídica nasce do princípio democrático (ARRUDA NETO, 1981, n.p.), que leva a entender que a democracia não deve se limitar somente a permitir que os cidadãos participem do processo eletivo, mas sim que o Estado em todas as suas instâncias esteja aberto aos seus cidadãos. E é, neste sentido, que se vislumbra a necessidade de que o Direito seja mais acessível, principalmente em termos de compreensão do que diz ou quer dizer.

Portanto, há como nítida a necessidade de readequação da linguagem jurídica às suas finalidades de respeito à natureza humana e igualitária, perdendo sua característica de poder nas mãos de um grupo exclusivo, a partir do entendimento social de que de que os sujeitos de direitos são responsáveis por essa construção e, em consequência, permitindo uma “participação” decisória e autônoma do cidadão, o que implica diretamente no acesso irrestrito e facilitado à justiça.

#### **4.1 O afastamento causado pelo conservadorismo da linguagem jurídica em relação ao acesso à justiça**

Conforme trazido no tópico acima, o conservadorismo da linguagem jurídica traz um afastamento dos cidadãos no que diz respeito ao acesso à justiça. A abordagem exageradamente rebuscada do discurso jurídico se trata inegavelmente de um erro, tendo em vista que o lugar do direito deve se encontrar sempre junto ao do povo.

Como já visto nos primeiros tópicos do presente artigo, a função prioritária de uma linguagem – qualquer seja sua modalidade – é a transmissão de informações, portanto, o emprego de uma linguagem inacessível ao leitor leva a uma conclusão muito simples: não se quer comunicar nada.

Neste sentido, a linguagem jurídica funciona como um mecanismo de exclusão. Impede que qualquer um que não a domine seja capaz de acessar a informação contida em seus discursos. Pretende ser comunicativa, na medida em que se supõe bem escrita, entretanto, confunde o falar bem com o falar difícil. O sentido fica retido em inúmeros termos técnicos e estruturas de estilo rebuscado:

A linguagem é extremamente eficiente em ‘proteger’ o universo jurídico do acesso de grande parte da população. Magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico



à maioria da população. Os pareceres, sentenças, petições, etc, são de escritos de uma formal tal que se torna impossível a compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico. E esse parecer ser mesmo o propósito dos produtores desse texto: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou a herança de fazer parte da ‘casta jurídica’. (SANTANA, 2012, p. 16).

Sendo assim, ao criarem espaços em que o sentido não pode ser compreendido do discurso que se lê ou que se ouve, os operadores do direito acabam por deixar praticamente impossível contestar referidos discursos, pelas pessoas que não fazem parte desta casta, já que, para contestar, é preciso primeiro entender.

Essa necessidade de se obscurecer o discurso jurídico por meio da linguagem rebuscada em consequentemente, isolar o mundo jurídico das pessoas que não fazem parte dele decorre do “[...] poder real que esse universo exerce na estrutura de poderes do Estado brasileiro” (SANTANA, 2012, p. 16) e leva a uma “[...] altíssima cotação e valorização das atividades jurídicas no mercado simbólico da cultura brasileira [...]” (SANTANA, 2012, p. 16). Vê-se, deste modo, que, além de monopolizar uma parte do poder nas mãos da classe jurídica, a linguagem garante a ela um grande prestígio social.

A elitização da linguagem jurídica e o uso tradicional de expressões jurídicas, cultuando expressões tradicionais no âmbito jurisdicional, causam um certo distanciamento entre aquele que profere o diálogo para aquele que escuta, comprometendo a comunicação entre as duas partes e monopolizando a linguagem jurídica.

Afirma, assim, Vito Giannotti:

O resultado inconsciente de quem continua falando esta linguagem é não comunicar com quem está fora do seu círculo. É dialogar do lado de dentro da muralha da corte. Para os homens da corte. É ficar entre os nobres, ser aceito pelos nobres, por quem fala a sua linguagem. (2004, p. 115).

Ainda, de acordo com Maria Tereza Aina Sadek:

[...] Os autores apontam ainda, dentre as barreiras para o real acesso à justiça, o linguajar hermético por parte dos operadores do direito, procedimentos complicados, o excesso de formalismo, e os ambientes que provocam intimidação, como a suntuosidade dos tribunais. (2014, p. 58).

Visto isso, entende-se que a incompreensão causada em decorrência do uso exacerbado de expressões jurídicas desatualizadas constitui um impasse ao acesso à justiça, uma vez que é uma garantia de todos, prevista constitucionalmente, e à medida que seu exercício não é efetivo, pode-se gerar violação à igualdade, exclusão dos menos favorecidos, bem como causar prejuízos à democratização e ao exercício de cidadania.

## 4.2 A importância da simplificação da linguagem jurídica

Conforme amplamente trazido nos tópicos acima, o Direito tem a linguagem como ferramenta fundamental para o seu exercício, de modo que os operadores do direito não interagem apenas entre si. A linguagem jurídica alcança não só aqueles que fazem uso dela constantemente nos tribunais, mas também aqueles que são os seus receptores, ou seja, a sociedade, como ocorre constantemente nas audiências públicas.

Assim, pelo fato de a linguagem jurídica ser uma linguagem pública, é imprescindível que deva ser acessível a todos os públicos, uma vez que se encontra manifesta de todas as formas: em audiências, diários oficiais, pareceres, sentenças e leis. Neste sentido, é preciso que haja uma democratização do discurso jurídico, através da simplificação da linguagem jurídica. Nesse ponto, “reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça”, conforme afirmou a juíza Oriana Piske do 4º Juizado Especial Cível de Brasília (2006, [Internet]).

Simplificar a linguagem jurídica significa traduzir de modo mais compreensível palavras que são irreconhecíveis fora do mundo jurídico, buscando um modo mais fácil de tornar a linguagem mais acessível, transparente e objetiva, a fim de alcançar a efetiva comunicação entre o emissor e o receptor. A simplificação daquela surge, portanto, para tornar o que antes era obscuro e ininteligível em uma linguagem compreensível, com termos mais simples, sem que seja necessário perder a precisão técnica, objetivando-se, assim, a aproximação de quem faz justiça a quem a ela recorre.

Por meio da simplificação da linguagem é que se poderá alcançar o efetivo acesso à justiça, obtendo-se, assim, a desmitificação do “juridiquês” e a desburocratização da linguagem jurídica, de modo a contribuir para o entendimento da linguagem jurídica e para o pleno exercício da cidadania. Leonardo Pereira Mozdzenski assim entendeu:

É possível observar que as normas transitam entre universos distintos de usuários, devendo, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Ademais, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que garantem o exercício da cidadania”. Portanto, embora ainda tem aqueles que defendem a utilização de jargões jurídicos como sendo parte da identidade do Direito, não se pode esquecer que o abuso deles, tem gerado vícios linguísticos que trazem conseqüências significantes para a realidade, seja ela jurídica ou não, principalmente para aquelas pessoas que dependem da justiça para tutela de seus direitos. (2003, p. 135).

Visto isso, resta claro que a simplificação da linguagem jurídica pode tornar efetiva a compreensão e a comunicação, abolindo o monopólio da linguagem jurídica criada e contribuindo também para o funcionamento do Poder Judiciário.

### **4.3 Os artifícios modernos que poderão ser utilizados para facilitar o entendimento da linguagem jurídica**

Em 2004, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha que buscava incentivar os futuros operadores do direito e, também, aqueles em atividade a evitar a utilização do “juridiquês”, optando pela linguagem jurídica em sua forma mais simples. Segundo a Associação, essa simplificação seria medida chave para uma maior democratização do Poder Judiciário e para uma ampliação do acesso à justiça.

Ao ressaltar a dificuldade de interpretação da linguagem jurídica como um dos principais problemas do Judiciário brasileiro, o então presidente da AMB, o juiz Rodrigo Collaço, pontuava que: “O Judiciário presta um serviço público que deve ser de fácil acesso a todo o cidadão a quem é destinado o nosso trabalho” (AMB LANÇA..., 2005, [Internet]).

No entanto, mesmo passados 15 anos dos esforços da AMB, continua extremamente atual o comentário feito na época da campanha, por Joaquim Falcão, diretor da Direito Rio em 2004, que apontava o Poder Judiciário como sendo inacessível por falar uma outra língua (AMB LANÇA..., 2005, [Internet]).

Na medida em que é identificado um problema, é imprescindível que este deva ser sanado. Por isso, diante das dificuldades que rodeiam a linguagem jurídica e que geram consequências negativas ao mundo jurídico, é evidente que estes impasses devam ser superados. Assim, é necessário que seja observado quais são os elementos que resultam nos vícios de linguagem, para, então, serem sanados.

Primeiro, uma das formas de sanar os vícios da linguagem jurídica ocorre através da simplificação jurídica. A simplificação da linguagem jurídica surge para tornar a linguagem do mundo jurídico mais clara, objetiva e de fácil dedução, traduzindo palavras que muitas vezes são rebuscadas, obscuras e indecifráveis, de modo a facilitar, assim, o entendimento do cidadão e garantir sua efetiva compreensão. Segundo Luciana Guimarães:

[...] quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não estamos defendendo a vulgarização dela, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim, combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, ficando mais acessível para todos. (2012, p. 175).

Escrever bem não é escrever difícil. Portanto, a simplificação da linguagem jurídica surge para que seja possível haver uma transformação da linguagem, tornando simples o que antes era incompreensível. Assim, o que antes se considerava ser um estilo simplificado começa a se tornar uma exigência operacional devido às inquietações acerca do referido tema.

Outra forma de dirimir os vícios da linguagem jurídica se dá mediante a proposta de criação de cartilhas jurídicas, simplificando informações a serem passadas à população, de forma a garantir o acesso universal das informações a toda sociedade, resumindo a lei ou explicando-a, de forma mais clara e objetiva, a fim de orientar a população e, conseqüentemente, assegurar um maior entendimento sobre as questões que o Direito aborda. O objetivo das cartilhas jurídicas é de traduzir a linguagem jurídica para que seja comum a todas as pessoas que, de alguma forma, tenham contato com o mundo jurídico. Desta forma, afirma Mozdzenski:

Algumas iniciativas isoladas, tanto de entidades públicas quanto privadas, propondo tornar a lei mais acessível ao cidadão comum, procuram transformar o “monótono” texto legal em um gênero mais atraente, moderno e, em princípio, descomplicado. Surgem assim as cartilhas jurídicas [...]. (2006, p. 49).

Assim, as cartilhas jurídicas são caracterizadas por divulgar informações que são de utilidade pública, mediante textos verbais explicativos e ilustrações que chamam a atenção do leitor: “A ideia de tornar o texto mais agradável de ser lido ou mesmo de ajudar a fixação do conteúdo legal através de elementos imagéticos” (MOZDZENSKI, 2006, p. 75).

A criação de campanhas pela simplificação da linguagem, a promoção de cursos e a criação de revistas são sugestões semelhantes, apresentadas pela Juíza Oriana Piske do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, ao tratar sobre a simplificação da linguagem jurídica:

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. (2006, [Internet]).

Ainda, outro elemento capaz de reparar as causas do “juridiquês” é a criação de uma lei para regulamentar especificamente o referido tema. O ordenamento jurídico brasileiro não possui lei que regule, de forma específica, a simplificação da linguagem jurídica, contendo apenas algumas previsões gerais. Assim, a adoção de regras que regulamentem a simplificação da linguagem, por parte do ordenamento jurídico brasileiro, seria muito vantajosa, por facilitar a compreensão para aqueles que não têm conhecimento da área.

Um exemplo desse processo de simplificação da linguagem jurídica através de regulamentação em lei foi o que ocorreu na França. Houve, naquele país, a criação de uma lei que visava a simplificação da linguagem, para buscar uma melhor compreensão da linguagem jurídica. Portanto, como bem afirma Dimitri Dimoulis:

[...] Quanto mais rigorosa for a linguagem jurídica, menor será o espaço deixado à polissemia, à ambiguidade sintática, à vagueza e às avaliações subjetivas e maiores serão as garantias para a segurança jurídica. Em outras palavras, a tecnicidade e o rigor da linguagem jurídica objetivam minimizar os problemas da comunicação. [...] É interessante que na França foi editada em 2009 a lei 526 “para simplificação e melhor compreensão do direito e facilitação dos procedimentos”. A lei modifica centenas de dispositivos legais para facilitar sua compreensão e aplicação, tendo em particular eliminando termos jurídicos incompreensíveis. (2011, pp. 141/142).

Desta forma, para que possa haver ainda a simplificação da linguagem jurídica, é indispensável que as causas que dão origem ao “juridiquês”, como as ambiguidades, a vagueza dos textos jurídicos, os latinismos, os estrangeirismos, os erros gramaticais, os arcaísmos, entre outros, sejam abolidas, a fim de alcançar uma linguagem jurídica mais clara, objetiva, com a adoção de termos técnicos de forma moderada e de fácil compreensão, para sociedade como um todo, garantindo também a segurança jurídica.

Nos subtópicos abaixo, serão trazidas duas grandes propostas que buscam a simplificação da linguagem jurídica e que merecem destaque.

#### 4.3.1 O Projeto de Lei 3326/2021

Proposto pelo deputado Paulo Bengtson, do Partido Trabalhista Brasileiro do Estado do Pará, o Projeto de Lei 3326/21 (PL 3326/21) pode ser considerado como um artifício moderno que busca simplificar e facilitar a linguagem jurídica.

Tal projeto pretende alterar o artigo 489 do Código de Processo Civil, a fim de obrigar que o dispositivo da sentença judicial seja elaborado em linguagem coloquial, sem termos técnico-jurídicos, de modo que possa ser plenamente compreendido por qualquer pessoa. A regra vale para os processos com participação de pessoa física.

O projeto prevê, ainda, que as expressões ou textos em língua estrangeira contidos na sentença judicial devem ser sempre acompanhados da tradução, dispensada apenas quando se tratar de texto ou expressão já integrados à cultura jurídica

Atualmente, o PL 3326/21 se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e aguarda designação de Relator para o caso (BRASIL, 2022, [Internet]).

Para Bengtson, a tradução para a linguagem comum do texto técnico da sentença judicial se impõe como algo mais democrático, em especial nos processos que, por sua natureza, versem sobre interesses peculiares às camadas mais humildes da sociedade, como as ações previdenciárias ou relacionadas ao direito do consumidor (BRASIL, 2022, [Internet]).

### 4.3.2 O *Legal design*

Outro projeto importante que atualmente está em desenvolvimento é o *Legal Design*. Este é uma disciplina que tem como objetivo construir materiais jurídicos mais amigáveis, compreensíveis e acessíveis a todos.

A plataforma foi criada e desenvolvida por um grupo de alunos dos cursos de Direito e *Design* da Universidade Presbiteriana Mackenzie e é liderada pela Professora Doutora Andrea Caraciola, a qual faz parte do corpo docente do curso de Direito daquela instituição (UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, 2022, [Internet]).

O *Legal Design* propõe a construção de materiais jurídicos centralizados nas pessoas, que sejam acessíveis e envolventes à população. Assim, desenvolve soluções criativas e visuais para romper a lacuna comunicativa que impede a plena atividade da cidadania (UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, 2022, [Internet]).

O desenvolvimento da plataforma foi baseado justamente no preceito do presente trabalho, no que diz respeito ao fato do Direito ter de ser compreensível a todos, visto que sua principal função é regular as relações sociais e proporcionar o acesso à justiça. Ao se preocupar em levar o conhecimento jurídico à sociedade, frequentemente desconhecido por ser expresso em documentos extensos, de difícil linguagem, o *Legal Design* trabalha aumentando a compreensão jurídica, deixando, assim, o Direito mais próximo de quem importa.

Portanto, com a criação do *Legal Design*, pode-se concluir que é prudente que, ao almejar inovação na ciência jurídica, busque-se o equilíbrio entre o comum e o novo, o costume e a novidade, a fim de melhorar o sistema de uma forma positiva a todos, sem excluir ou criar injustiças.

## 5 CONCLUSÃO

O propósito deste trabalho foi averiguar de que forma e em que medida a linguagem jurídica configura um obstáculo para a efetivação do acesso à justiça. Trata-se de um jeito específico com o qual magistrados, advogados, promotores e outros profissionais do direito têm utilizado a linguagem e que mais tem feito negar o acesso ao universo jurídico à maioria dos cidadãos brasileiros.

A linguagem técnica usada e compreendida somente pelos operadores do direito é o que melhor explicita a fronteira que há entre os considerados leigos e os profissionais, uma vez que ela se mostra essencial para a manutenção da relação de poder entre os dois espaços.

Para melhor compreender a noção de acesso à justiça, foi abordada brevemente sua evolução histórica, suas definições e sua relação com a questão da linguagem jurídica. Nesse sentido, pôde-se entender que a linguagem utilizada gera um afastamento dos cidadãos, o que, assim, impede que parte da população tenha acesso ao ambiente jurídico.

Conclui-se, ao contrário, que o direito e quem o opera não falam apenas para si, e sim para uma audiência muito maior, que é a própria sociedade. Deste modo, a simplificação da linguagem jurídica é uma medida prioritária para garantia de uma maior compreensão da linguagem dentro da esfera jurídica e, conseqüentemente, para maior democratização e acessibilidade à justiça, a fim de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário, sendo, portanto, fundamental a adoção de medidas que simplifiquem a linguagem, com a finalidade de garantir uma maior efetivação do exercício de cidadania por aqueles que buscam a via judiciária.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência (através de um exame da ontologia de Nicolai Hartmann). São Paulo: Saraiva, 1996.

AMB LANÇA campanha para simplificar linguagem jurídica. **AMB – Notícias**, [S.l.], 11 Ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/?p=2131>. Acesso em: 15 Mar. 2022.

ARRUDA NETO, Joaquim Falcão de. Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do judiciário. In: LAMOUNIER, Bolívar; BENEVIDES, Maria Victoria; WEFFORT, Francisco C. **Direito, cidadania e participação**. São Paulo: TAQ, 1981. pp. 3-29.

BAKHTIN, Mikhail M. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: Lições de filosofia do Direito. Compilação por Nello Morra; Tradução e notas por Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. Coleção elementos de Direito. São Paulo: Editora Cone, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa Brasil, de 05 outubro de 1988. **Diário Oficial**, Brasília, 05 Out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25 Jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial**, Brasília, 17 Mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 25 Jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Propostas legislativas**: Projeto de Lei 3326/2021. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300476>. Acesso em: 28 Mar. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Adilson de. Linguagem Jurídica: uma porta (fechada) para o acesso à Justiça. **Correio Braziliense**, Brasília, 27 Mar. 2006. Disponível em: <https://jfmms.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 18 Fev. 2022.

CAVALCANTE, Tatiana Maria Náufel. Cidadania e Acesso à Justiça. Artigo online. [S.l.], 2009. Disponível em: <https://www.jfpr.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Artigo-Cidadania-e-Acesso-a-Justi%C3%A7a-1.pdf>. Acesso em: 15 Fev. 2022.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GIANNOTTI, Vito. **Muralhas da Linguagem**. 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, Ponta Grossa, v. 20, n. 2, pp. 173-184, Jul./Dez. 2012 Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas>. Acesso em: 12 Mar. 2022..

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes**, Ponta Grossa, v. 20, n. 2, pp. 173-184, Jul./Dez. 2012 Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas>. Acesso em: 22 Fev. 2022.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça**: um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2009.

MILANI, Sebastião Elias. **Relato da obra de Ferdinand de Saussure**. 1. ed. Rio de Janeiro: Barra Livros, 2016.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. O juridiquês, em bom português. **Revista do Tribunal de Contas de Pernambuco**, v. 14, n. 14, pp. 132-136, 2003. Disponível em: [https://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-3.1.2-1/index.php/Revista\\_TCE-PE/article/view/968](https://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-3.1.2-1/index.php/Revista_TCE-PE/article/view/968). Acesso em: 30 Mar. 2022.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **A cartilha jurídica**: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais. 2006. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7843>. Acesso em: 25 Mar. 2022.



PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Simplificação da linguagem jurídica. **TJDFT – Imprensa**, Brasília, 2006. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske#:~:text=Reconhecer%20a%20necessidade%20de%20simplifica%C3%A7%C3%A3o,d o%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20no%20Brasil>. Acesso em: 21 Mar. 2022.

ROSA, Eliasar. **Linguagem forense**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Ática, 1989.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**: Tomo – Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica>. Acesso em: 14 Fev. 2022.

SABINO, Marilei Amadeu. Falsos cognatos, falsos amigos ou cognatos enganosos? Desfazendo a confusão teórica através da prática. **Alfa**, São Paulo, v. 50, n. 2, pp. 251-263, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1422/1123>. Acesso em: 28 Jan. 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, pp. 55-66, Mar./Abr./Maio. 2014. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça: Uma análise sobre o que é o direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o direito/justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, 01. Out. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/#:~:text=acesso%20%C3%A0%20justi%C3%A7a,-,Uma%20an%C3%A1lise%20sobre%20o%20que%20%C3%A9%20o%20Direito%20engaja do%20na,passar%20na%20prova%20da%20OAB%3F>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 14, n. 1, pp. 68-85, Jan./Jul. 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2660/1883>. Acesso em: 25 Jan. 2022.

SOUZA, Antonio Escandiel de; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares; BRUTTI, Tiago Anderson. A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação. **Signum Estud. Ling., Londrina**, n. 19/2, pp. 123-140, Dez. 2016. Disponível em:

<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/25125/20166#:~:text=Advoga%2Dse%2C%20aqui%2C%20que,democratiza%20a%20a%20do%20acesso%20a%20Justi%20a>. Acesso em: 15 Fev. 2022.

TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antônio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. São Paulo: Editora Atlas SA, 2014.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. Legal Design Lab. **Legal Design**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://niftyenglish.editorx.io/ldltest>. Acesso em: 28 Mar. 2022.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. (coord.). **Participação e processo**. São Paulo: RT, 1988.



## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Beatriz Carvalhal Moura Ghilardi  
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,  
matrícula nº 41712897, período noturno, turma 10U, tendo realizado o TCC com o título:  
A Linguagem Jurídica e o Acesso À Justiça no âmbito do Direito Processual Civil  
sob a orientação do Professor Doutor Carlos Augusto de Assis  
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para  
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio  
de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes  
às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos  
autorais de obras utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de  
natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão  
do curso.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

Assinatura do discente